



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159105 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que cria a Escola Municipal Gentil Costa, com sede na Comunidade de Santo Antônio da Barra do Capucho neste município.

Esclarecemos que no endereço indicado já se encontra em funcionamento como segundo endereço da E M Núcleo Mestra Amélia Andrade Câmara.

Também informamos que a presente lei atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de fundação da Escola para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Justifica-se o presente o projeto as razões postas, sendo assim solicitamos a aprovação do pertinente projeto de lei.

Atenciosamente,

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159105 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI /2022

“Dispõe sobre criação e denominação de Escola Municipal na Comunidade de Santo Antônio da Barra do Capucho, dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental na Comunidade de Santo Antônio da Barra do Capucho que será denominada de “Escola Municipal Gentil Costa” em que já se encontra em funcionamento como sendo o segundo endereço da E M Núcleo Mestra Amélia Andrade Câmara.

Art. 2º -A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aricanduva – MG, 27 de junho de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal